



LEI N° 1.891/2025

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico do cargo público efetivo de motorista e da remuneração da função de motorista, vinculada a contratação temporária por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O vencimento básico do cargo público efetivo de motorista passará a corresponder ao valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 2º A remuneração da função de motorista, vinculada a contratação temporária por excepcional interesse público, passará a corresponder ao valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 3º São requisitos para ocupar o cargo/função de motorista:

- I - ensino fundamental completo; e
- II - CNH vinculada a categoria pertinente ao veículo que conduzirá.

Art. 4º São atribuições do motorista:

I - dirigir veículos de pequeno e grande porte, tais como: automóvel, caminhoneta, vans, ambulância, caminhões, carretas, tratores de pneus, ônibus e outros tipos e utilitários, conduzindo-os em trajeto determinado, para efetuar o transporte de passageiros e de cargas, a serviço da Prefeitura, em área urbana, em viagens intermunicipais ou interestaduais;

II - zelar pela manutenção do veículo;

III - solicitar a lavagem, abastecimento de combustível, lubrificante(s), revisão, bem como qualquer outro ato para manter a preservação e o funcionamento do veículo;

IV - comunicar aos seus superiores qualquer ocorrência com o veículo que dirige e efetuar os reparos de emergência;

V - acompanhar os serviços de manutenção do veículo que dirige na companhia de profissional responsável da secretaria municipal competente;

VI - auxiliar a carga e descarga de materiais e equipamentos;



VII - providenciar a anotação diária da hora de retirada e recolhimento do veículo, bem como a quilometragem percorrida;

VIII - cumprir as normas de trânsito vigentes no ordenamento jurídico brasileiro; e

IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no orçamento do município e suplementares, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como legislação posterior correlata.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Sertânia/PE, 09 de julho de 2025.


POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -

